

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 4959/2024-SESAU/PMA, mediante procedimento referente a prorrogação contratual de prazo e valor, oriundo da 2º TERMO ADITIVO firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa** Monchick do Lar Serviços de Buffet e Eventos Eireli, CNPJ: 06.304.594/0001-00. Esse termo aditivo tem por objeto a prorrogação contratual de prazo e valor do contrato administrativo 001.04.01.2022-SESAU/PMA pelo período de 12 meses, a contar de 04/01/2024, no valor de R\$ 5.659.111,80 (cinco milhões seiscentos e cinquenta e nove mil cento e onze reais e oitenta centavos). Consta nos autos o memorando de solicitação e autorizo da ordenadora de despesa para prosseguimento do processo administrativo. Consta mapa comparativo de preços, solicitação de prorrogação contratual por parte da secretaria de origem e aceite da empresa detentora do contrato. Consta dotação orçamentária, justificativa. Consta parecer jurídico assinado pela assessora jurídica ELIANA DIAS FERNANDES opinando pela formalização do contrato administrativo e opina pela legalidade das peças processuais. Consta 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 001.04.01.2022-SESAU/PMA, assinado entre as partes. Consta acato jurídico do procurador municipal **Danilo Ribeiro Rocha**. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 8.666/93 e de mais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido aditivo encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art. 11 da instrução administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**.
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Após análise da documentação apresentada pela empresa, remetemos os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão, cabendo ao ordenador de despesas opinar pelo prosseguimento ou não do processo licitatório.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração.

Remetemos o presente a Secretaria Municipal de Saúde.

Ananindeua/PA, 04 de março de 2024.

Vladimir Pereira
Controladoria Geral